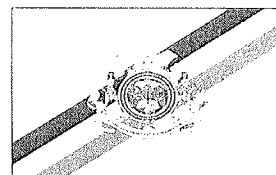
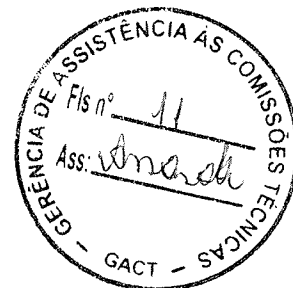


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL



PARECER

Matéria: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL n. 02/2015.



MODIFICA a redação do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas.

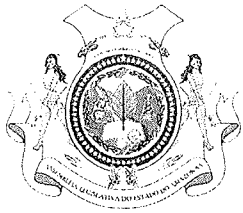
Autoria: Deputado (a) SIDNEY LEITE

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

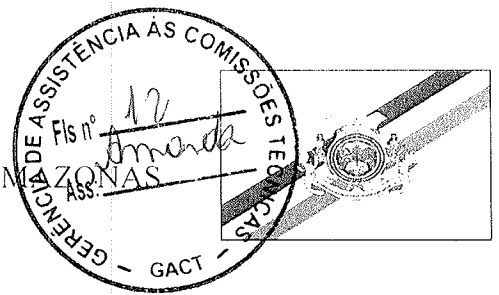
O ilustre deputado SIDNEY LEITE, no exercício de suas prerrogativas, apresentou a Proposta de Emenda Constitucional n. 02/2015, que “MODIFICA a redação do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas”.

Primeiramente, a proposta em questão foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente, juntamente com a Emenda Aditiva apresentada pelo deputado Serafim Corrêa, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AM
COMISSÃO ESPECIAL



Designada uma Comissão Especial pelo Excelentíssimo Presidente da Casa para examinar a referida PEC, e indicado Relator na forma regimental, passo, então, a opinar, na tentativa de construir um consumado juízo de valor, capaz de melhor nortear o posicionamento a ser firmado por este Colegiado e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

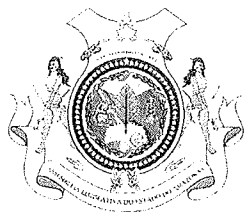
É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O eminente deputado Sidney Leite, por intermédio de suas prerrogativas, propõe a importante propositura que tem por escopo modificar a redação do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Amazonense, passando a adotar os seguintes termos: “A vigência da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas, inerente à Zona Franca de Manaus, será até o ano de 2073, atenderá ao disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal”.

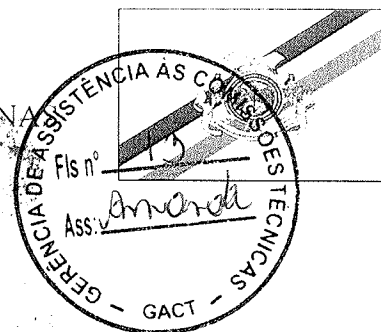
Observamos que a finalidade da presente Emenda Constitucional, conforme os autos, visa tão somente conformar o texto do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas ao novo padrão firmado na ambiência federal, em razão da edição da Emenda Constitucional n. 83/2014 que prorrogou a ZFM por mais 50 (cinquenta) anos, estendendo-se até o ano de 2073 a vigência do regime especial atribuído à citada área de livre comércio, de exportação e de incentivos fiscais, consoante a edição do artigo 92-A ao corpo do ADCT da CF/1988.

Nesse sentido, e dada a imprescindível adequação do ordenamento jurídico estadual aos ditames da Carta Maior, é que somos pela Aprovação da proposta em análise.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL



III – VOTO

Pelas razões aqui expostas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 02/2015, acompanhando com este Voto, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma da **Emenda Aditiva** apresentada pelo nobre deputado Serafim Corrêa.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de dezembro de 2016.


Deputado BELARMINO LINS
Relator